

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Liber 3G Empresas.

C. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

1. Cobertura Base

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

2. Coberturas Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
- Responsabilidade Civil Carga;
- Responsabilidade Civil Cruzada;
- Responsabilidade Civil Laboração;
- Assistência em Viagem;
- Proteção Jurídica;
- Choque, Colisão ou Capotamento;
- Incêndio, Raio ou Explosão;
- Furto ou Roubo;
- Fenómenos da Natureza;
- Atos de Vandalismo;
- Quebra Isolada de Vidros;
- Proteção ao Condutor;
- Privação de Uso;
- Ocupantes da Viatura;
- Valor de Aquisição;

3. O Liber 3G é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:

COBERTURAS	AUTO 1 PESADOS	AUTO 2 PESADOS	AUTO 3 PESADOS	AUTO 4 PESADOS	AUTO 1 AGRÍCOLAS	AUTO 4 AGRÍCOLAS
RESPONSABILIDADE CIVIL ⁽¹⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾
RESPONSABILIDADE CIVIL CARGA ⁽⁴⁾		OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA		OPCIONAL 100.000€	OPCIONAL 100.000€	OPCIONAL 100.000€	OPCIONAL 100.000€	OPCIONAL 100.000€
RESPONSABILIDADE CIVIL LABORAÇÃO					OPCIONAL 100.000€	OPCIONAL 100.000€
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ^{(5) (6)}		✓ STANDARD PESADOS VIP PESADOS	✓ STANDARD PESADOS VIP PESADOS	✓ STANDARD PESADOS VIP PESADOS	OPCIONAL AGRÍCOLA ⁽⁷⁾	✓ AGRÍCOLA ⁽⁷⁾
PROTEÇÃO JURÍDICA ⁽³⁾		OPCIONAL NÍVEL 3	OPCIONAL NÍVEL 3	✓ NÍVEL 3	OPCIONAL NÍVEL 3 ⁽⁷⁾	✓ NÍVEL 3 ⁽⁷⁾
CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO				✓		✓
INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO			✓	✓		✓
FURTO OU ROUBO			✓ ⁽⁸⁾	✓ ⁽⁸⁾		✓ ⁽⁸⁾
FENÓMENOS DA NATUREZA			✓	✓		✓
ATOS DE VANDALISMO			✓ ⁽⁹⁾	✓ ⁽⁹⁾		✓ ⁽⁹⁾
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS		OPCIONAL 2.000 € 3.500 €	✓ 2.000 € 3.500 € 5.000 €	✓ 2.000 € 3.500 € 5.000 €		OPCIONAL 2.000 € 3.500 € 5.000 €
PROTEÇÃO AO CONDUTOR (MIP/DT)	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €
PRIVAÇÃO DE USO ⁽⁶⁾ (VALOR DE INDEMNIZAÇÃO DIÁRIO: 25 €, 38 €, 50 €, 63 €, 75 €, 100 € LIMITE DE DIAS DE INDEMNIZAÇÃO: 10, 20, 30, 40, 50, 60)		OPCIONAL ACIDENTE	OPCIONAL ACIDENTE ACIDENTE E AVARIA	✓ ACIDENTE ACIDENTE E AVARIA		OPCIONAL ACIDENTE
OCUPANTES DA VIATURA ⁽¹¹⁾ (MIP/DT)		OPCIONAL 10.000 € / 1.000 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 € 25.000 € / 2.500 €	OPCIONAL 10.000 € / 1.000 € 25.000 € / 2.500 € 50.000 € / 5.000 €		
VALOR DE AQUISIÇÃO (MÁX. 3 ANOS) ⁽⁸⁾				OPCIONAL		
CATEGORIAS DE VEÍCULOS	<ul style="list-style-type: none"> • AUTOCARRO PARTICULAR • AUTOCARAVANA PESADA • CAMIÃO PARTICULAR • ARTICULADO PARTICULAR 				<ul style="list-style-type: none"> • TRATOR AGRÍCOLA COM MATRÍCULA • TRATOR AGRÍCOLA SEM MATRÍCULA • MOTOCULTIVADOR COM MATRÍCULA • MOTOCULTIVADOR SEM MATRÍCULA • MÁQUINA AGRÍCOLA COM LOCOMOÇÃO PRÓPRIA COM MATRÍCULA • MÁQUINA AGRÍCOLA COM LOCOMOÇÃO PRÓPRIA SEM MATRÍCULA 	

- (1) O capital seguro na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, o qual corresponde aos valores indicados nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
- (2) O mínimo obrigatório corresponde 7.750.000 €, valor este limitado a 6.450.000 €, por acidente, para a reparação de danos corporais e 1.300.000 €, por acidente, para a reparação de danos materiais.
- No caso de se tratar de um veículo pesado de passageiros, o mínimo obrigatório corresponde a 15.500.000€, valor este limitado a:
- 12.900.000€ por acidente e 6.450.000€ por lesado, para danos corporais;
 - 2.600.000€ por acidente e 1.300.000€ por lesado, para danos materiais.
- (3) Ao abrigo da Condição Especial de Responsabilidade Civil Facultativa, para veículos que disponham do sistema de recarga de baterias através cabos de carregamento, o presente contrato garante, ainda, a responsabilidade civil imputável ao segurado durante o processo de recarga das mesmas em postos de abastecimento, públicos ou privados com acesso público. Caso um sinistro esteja coberto por vários contratos de seguro, esta garantia só funcionará, dentro dos limites convencionados, em complemento e em excesso do(s) outros(s) seguro(s).
- (4) O Segurador renuncia, até ao limite do capital mínimo em vigor para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, ao direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga, decorrente de deficiência de acondicionamento da mesma, no veículo seguro.
- (5) No caso de se tratar de um veículo pesado de passageiros, as garantias encontram-se definidas na Condição Especial de Assistência em Viagem a Autocarros.
- (6) Conforme informação constante destas informações pré-contratuais.
- (7) Coberturas de Assistência em Viagem e Proteção Jurídica são de contratação simultânea, no caso dos planos AUTO 1 AGRÍCOLAS e AUTO 4 AGRÍCOLAS.
- (8) Furto ou Roubo: Os cabos de carregamento ficam abrangidos pela Condição Especial de Furto ou Roubo quando estejam no interior do veículo seguro ou no exterior durante o processo de recarga das suas baterias, desde que façam parte do equipamento de série ou sejam discriminados na apólice como Extras.
- (9) Atos de Vandalismo: Os cabos de carregamento ficam abrangidos pela Condição Especial de Atos de Vandalismo durante o processo de recarga das baterias do veículo seguro, desde que façam parte do equipamento de série ou sejam discriminados na apólice como Extras.
- (10) Cobertura disponível para veículos até 12 meses de idade.
- (11) Cobertura não disponível para a categoria Autocarro Particular.

Nota: O Capital Seguro das garantias de Danos ao Veículo, acima apresentadas, corresponderá ao valor seguro do veículo, acrescido do valor seguro dos opcionais e extras, desde que discriminados e valorizados.

4. O plano efetivamente contratado pelo Tomador do Seguro, respetivas coberturas, capitais e franquias, constam das Condições Particulares.
5. No caso do veículo efetuar serviço de reboque, o Liber 3G disponibiliza planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:

COBERTURAS	AUTO 1 REBOQUES	AUTO 4 REBOQUES
RESPONSABILIDADE CIVIL	✓ OPÇÃO ESCOLHIDA NO REBOCADOR	
RESPONSABILIDADE CIVIL CARGA (1)	OPCIONAL	OPCIONAL
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	✓ COBERTURA CONTRATADA NO REBOCADOR	
PROTEÇÃO JURÍDICA	✓ OPÇÃO ESCOLHIDA NO REBOCADOR	
CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO		✓
INCÊNDIO, RAI O OU EXPLOSÃO		✓
FURTO OU ROUBO		✓
FENÓMENOS DA NATUREZA		OPCIONAL
ATOS DE VANDALISMO		OPCIONAL
CATEGORIAS DE VEÍCULOS		
• REBOQUE PARTICULAR (PARA AUTOCARRO PARTICULAR, AUTOCARAVANA PESADA, CAMIÃO PARTICULAR, ARTICULADO PARTICULAR)		
• REBOQUE AGRÍCOLA (PARA TRATOR AGRÍCOLA COM MATRÍCULA, TRATOR AGRÍCOLA SEM MATRÍCULA, MOTOCULTIVADOR COM MATRÍCULA, MOTOCULTIVADOR SEM MATRÍCULA, MÁQUINA AGRÍCOLA COM LOCOMOÇÃO PRÓPRIA COM MATRÍCULA, MÁQUINA AGRÍCOLA COM LOCOMOÇÃO PRÓPRIA SEM MATRÍCULA)		

- (1) O Segurador renuncia, até ao limite do capital mínimo em vigor para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, ao direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga, decorrente de deficiência de acondicionamento da mesma, no veículo seguro.

D - FRANQUIAS

1. Em caso de sinistro e salvo no que toca à cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares.
2. No Seguro Automóvel as coberturas de "Choque, Colisão ou Capotamento", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" e "Atos de Vandalismo" estão sujeitas à aplicação obrigatória de franquia, as quais são, em função do tipo de veículo, atualizadas, ao longo do contrato, de acordo com a idade do mesmo:

COBERTURAS	FRANQUIAS
ATÉ 8 ANOS	2% DO CAPITAL SEGURO, NO MÍNIMO DE 75 €
MAIS DE 8 ANOS	3% DO CAPITAL SEGURO, NO MÍNIMO DE 125 €

3. Podem ser contratadas franquias em percentagem dupla, quádrupla, séxtupla ou décupla, relativamente às obrigatórias, com a conseqüente redução dos prémios das coberturas de "Choque, Colisão ou Capotamento" e "Incêndio, Raio ou Explosão". No caso de ser contratada uma franquia diferente da obrigatória, os valores mínimos da franquia passam a ser:

IDADE DO VEÍCULO	TIPO DE FRANQUIA	VALORES MÍNIMOS DA FRANQUIA
ATÉ 8 ANOS	DUPLA (4%)	150 €
	QUÁDRUPLA (8%)	300 €
	SÊXTUPLA (12%)	450 €
	DÉCUPLA (20%)	750 €
MAIS DE 8 ANOS	DUPLA (6%)	250 €
	QUÁDRUPLA (12%)	500 €
	SÊXTUPLA (18%)	750 €
	DÉCUPLA (30%)	1.250 €

Nota: A franquia 0%, encontra-se sujeita a regras de contratação definidas pelo Segurador.

4. A cobertura de "Furto ou Roubo" não está sujeita a franquia obrigatória. No entanto, esta cobertura poderá ser contratada com franquia, sempre que contratadas franquias diferentes da obrigatória para as restantes coberturas.
5. As franquias quando contratadas têm de ser iguais para todas as coberturas sujeitas à sua aplicação.

E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Sem prejuízo dos direitos do Segurado que derivem das coberturas facultativas expressamente contratadas, o Liber 3G nunca garante:
 - a) Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
 - b) Quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - i. Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - ii. Tomador do Seguro;
 - iii. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
 - iv. Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - v. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas de i) a iii), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitarem ou vivam a seu cargo;
 - vi. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - vii. A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
 - c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;
 - d) Os danos causados no próprio veículo seguro;
 - e) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
 - f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - g) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
 - i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

F - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS

1. O Liber 3G nunca garante no âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos causados ao veículo seguro por ocasião de furto, roubo ou furto de uso ou de qualquer outra forma de subtração ilegítima ou utilização abusiva do veículo seguro, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - b) Danos causados ao veículo seguro quando este seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, temporária ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, Condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
 - d) Danos causados ao veículo seguro quando o Condutor conduza com uma taxa de alcoolémia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de deteção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
 - f) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, execução da Lei Marcial, invasão ou hostilidade com outros países, levantamento popular, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação de poder civil ou militar;
 - g) Danos ocorridos quando o veículo seguro se encontre em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
 - h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspeção periódica ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for demonstrado que entre as infrações cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;
 - i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
 - j) Danos causados por transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - k) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Privação de Uso", quando haja sido contratada;
 - l) Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - m) Danos produzidos diretamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
 - n) Danos causados ao veículo seguro, intencionalmente, com quaisquer objetos empunhados ou arremessados sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Atos de Vandalismo", quando haja sido contratada;
 - o) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;
 - p) Danos causados ao meio ambiente, designadamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
 - q) Danos causados ao veículo seguro durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - r) Danos ocorridos durante a utilização do veículo em autódromos ou outros circuitos fechados vocacionados para a realização de provas de desporto motorizado.
2. Sem prejuízo do estabelecido nas Condições Especiais relativas às coberturas contratadas que se encontram expressamente indicadas nas Condições Particulares, e para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões previstas no número 1 supra, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos resultantes de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública, atos de vandalismo e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, atos de terrorismo e/ou sabotagem e atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens;
 - b) Danos provocados por inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, fenómenos sísmicos e meteorológicos;
 - c) Danos em objetos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
 - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
 - e) Danos em Extras, quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respetivo valor, ou o seu valor não esteja incluído no valor seguro do veículo;
 - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;

- i) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas, independentemente de serem causadas por estas, ou por aquele. Consideram-se matérias perigosas, entre outras definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. Esta exclusão, porém, não será invocável sempre que o veículo seguro esteja devida e legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e se encontre expressamente indicado nas Condições Particulares que esse risco se encontra garantido.

G - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- A Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

ÂMBITO

Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação. O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- A responsabilidade civil contratual;
- A responsabilidade por danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a respetiva cobertura de serviço de reboque;
- A responsabilidade civil por danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de rebocador, salvo se tiver sido expressamente contratada tal cobertura;
- Gastos de defesa do segurado em ações penais e o pagamento de multas, coimas ou sanções impostas pelos tribunais ou autoridades competentes, bem como as consequências da sua não satisfação.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL CARGA

ÂMBITO

A presente condição especial permite que o segurador renuncie o direito de regresso sobre o responsável civil por danos causados a terceiros, em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento. Esta condição é garantida até ao limite do capital mínimo em vigor para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

ÂMBITO

A presente Condição Especial garante, até ao limite do capital constante nas Condições Particulares, os danos materiais causados pelo veículo seguro, por choque ou colisão, a outros veículos cuja propriedade seja das seguintes pessoas:

- Tomador do Seguro;
- Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) e b), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitam ou vivam a seu cargo.

Esta Condição Especial garante, nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, danos que não estejam garantidos pela cobertura de responsabilidade civil obrigatória.

CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DA GARANTIA

A presente garantia pode ser acionada quando cumulativamente:

- Do acidente ocorrido resultem danos materiais em pelo menos dois dos veículos envolvidos;
- O veículo responsável pelo sinistro e o veículo lesado tenham contratada a presente Condição Especial;
- Todos os veículos garantidos pela apólice tenham contratada a presente Condição Especial;
- Todos os veículos envolvidos estejam seguros na Fidelidade.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante acidentes ocorridos em operações de reboque.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL LABORAÇÃO

ÂMBITO

A presente Condição Especial garante apenas a responsabilidade civil extracontratual por danos materiais e/ou corporais, causados involuntariamente a terceiros, pelo(s) veículo(s) identificado(s) nas Condições Particulares, durante a sua utilização numa operação de laboração.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- A responsabilidade civil contratual por danos materiais e/ou corporais, causados involuntariamente a terceiros;
- Lesões corporais ou morte sofridas pelo Segurado, seus sócios ou familiares (ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos);
- Perdas ou danos em bens pertencentes ao Segurado ou sob a sua responsabilidade, alugados ou emprestados;
- Acidentes ocorridos em operações de carga e descarga;
- Acidentes ocorridos em operações de reboque.

6. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação de serviços de assistência podendo ser contratada nas modalidades STANDARD PESADOS, VIP PESADOS e AGRÍCOLA cujas garantias, respetivos valores máximos seguros e âmbito territorial constam do quadro seguinte:

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS, COM RESIDÊNCIA HABITUAL EM PORTUGAL E BAGAGENS		PESO BRUTO SUPERIOR A 3500 KG		MÁQUINAS AGRÍCOLAS ⁽³⁾	ÂMBITO TERRITORIAL	
		STANDARD PESADOS	VIP PESADOS	AGRÍCOLA		
1.	TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
2.	ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO, POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
3.	TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURAS	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
4.	ACOMPANHAMENTO DE PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL	POR DIA	75 €	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
		MÁXIMO POR ANUIDADE	750 €			
5.	BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA, PARA ACOMPANHAR A PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	TRANSPORTE		NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
		ALOJAMENTO	POR DIA			100 €
			MÁXIMO POR ANUIDADE			1.000 €
6.	DESPEAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO <small>*LIMITADO A 2 OCUPANTES</small>	POR PESSOA / VIAGEM	5.000 € *	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
		MÁXIMO POR VIAGEM	10.000 € *			
7.	DESPEAS COM PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL NO ESTRANGEIRO	POR PESSOA / VIAGEM	100 €	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
		MÁXIMO POR VIAGEM	1.000 €			
8.	ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR NO ESTRANGEIRO	POR PESSOA / VIAGEM	-	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
		MÁXIMO POR VIAGEM	-			
		MÁXIMO POR ANUIDADE	3.750 €			
9.	ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	POR PESSOA / VIAGEM	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
		MÁXIMO POR VIAGEM				
10.	ENVIO URGENTE, PARA O ESTRANGEIRO, DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS E DE USO HABITUAL	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
11.	TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS FALECIDAS E DAS PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES	TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO FALECIDO E FORMALIDADES RESPECTIVAS		NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
		TRANSPORTE DOS ACOMPANHANTES				
		TRANSPORTE DE UM FAMILIAR				
		ALOJAMENTO DE UM FAMILIAR	POR DIA			75 €
			MÁXIMO POR ANUIDADE			750 €
URNA		NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO			
12.	REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA POR FALECIMENTO, ACIDENTE GRAVE OU DOENÇA GRAVE DE UM FAMILIAR	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	ESTRANGEIRO	
13.	ASSISTÊNCIA E TRANSPORTE EM CASO DE FURTO, ROUBO, PERDA OU EXTRAVIO DE BAGAGENS E/OU OBJETOS PESSOAIS	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	
14.	TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO	

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES ⁽¹⁾			PESO BRUTO SUPERIOR A 3500 KG		MÁQUINAS AGRÍCOLAS ⁽³⁾	ÂMBITO TERRITORIAL		
			STANDARD PESADOS	VIP PESADOS	AGRÍCOLA			
1. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO								
1.1. DESEMPANAGEM E/OU REBOQUE DO VEÍCULO SEGURO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA, ACIDENTE OU FURTO OU ROUBO REMOÇÃO OU EXTRAÇÃO DO VEÍCULO (MÁXIMO DE 3 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE)			1.500 € 750 €	2.500 € 1.500 €	500 € 250 €	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.2. SUBSTITUIÇÃO DE PNEU EM CASO DE FURO OU REBENTAMENTO DO MESMO			NÃO GARANTIDO	750 €	NÃO GARANTIDO	EUROPA OU PORTUGAL		
1.3. ENVIO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO			ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.4. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO VEÍCULO E DESPESAS DE RECOLHA EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA, ACIDENTE, FURTO OU ROUBO		REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
		DESPESAS DE RECOLHA						
1.5. DESPESAS DE TRANSPORTE A FIM DE RECUPERAR O VEÍCULO SEGURO			ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.6. ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.7. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO ROUBADO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.8. REBOQUE EM CASO DE FURTO OU ROUBO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.9. FALTA DE COMBUSTÍVEL/ENERGIA ELÉTRICA OU ABASTECIMENTO INCORRETO * (NO CASO DE VEÍCULOS MOVIDOS EXCLUSIVAMENTE A ENERGIA ELÉTRICA, ESTA GARANTIA FICA LIMITADA AO MÁXIMO DE 4 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE)			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL		
1.10. PERDA DE CHAVES OU CHAVES TRANCADAS DENTRO DA VIATURA			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.11. PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSBORDO DAS MERCADORIAS ⁽⁵⁾		1.11.1. PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA (EM CASO DE ACIDENTE)	POR DIA	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL	
			MÁXIMO POR ANUIDADE					
		1.11.2. TRANSBORDO DAS MERCADORIAS (PERECÍVEIS)						
1.12. FALTA DE ENERGIA DO VEÍCULO ELÉTRICO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.13. TRANSPORTE DOS OCUPANTES EM CASO DE FALTA DE ENERGIA DO VEÍCULO ELÉTRICO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.14. SERVIÇO DE RESERVA DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
1.15. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO ELÉTRICO EM CASO DE URGÊNCIA MÉDICA COM FAMILIAR			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
2. ASSISTÊNCIA AOS OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURO								
2.1. TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM DAS PESSOAS SEGURAS (OCUPANTES)		2.1.1 TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DA VIAGEM		ATÉ 100 KM (TÁXI, COMBOIO, RODOVIÁRIO)	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL	
		2.1.2. VEÍCULO DE ALUGUER		EM PORTUGAL	NÃO GARANTIDO			NÃO GARANTIDO
				NO ESTRANGEIRO				
2.2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE BAGAGENS			ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL		
2.3. DESPESAS DE DORMIDA EM HOTEL		POR DIA / PESSOA		75 €	75 €	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL	
		MÁXIMO POR ANUIDADE E PESSOA		150 €	150 €			

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES ⁽¹⁾	PESO BRUTO SUPERIOR A 3500 KG		MÁQUINAS AGRÍCOLAS ⁽³⁾	ÂMBITO TERRITORIAL
	STANDARD PESADOS	VIP PESADOS	AGRÍCOLA	
2.4. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE ACIDENTE OU AVARIA (ATÉ 5 DIAS POR ANUIDADE COM UM MÁXIMO DE 3 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE)	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA OU PORTUGAL
2.5. CONDUTOR PARTICULAR EM CASO DE INCAPACIDADE FÍSICA, POR ACIDENTE DE VIAÇÃO, PARA A CONDUÇÃO (MÁXIMO DE 30 DIAS POR ANUIDADE NO PERÍODO 7:00 H ÀS 22:00 H DE CADA DIA)	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
2.6. TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (EM CASO DE ACIDENTE)	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
2.7. REPATRIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO FÚNEBRE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL

Os valores indicados na tabela incluem IVA à taxa legal em vigor.

⁽¹⁾ Relativamente às Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro, mas com domicílio em Portugal, o âmbito territorial das garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes é unicamente Portugal.

⁽²⁾ Ficam igualmente garantidos os países não europeus da Bacia do Mediterrâneo (Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos)

⁽³⁾ Assistência a máquinas agrícolas está limitada ao território português.

OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS	STANDARD PESADOS	VIP PESADOS	AGRÍCOLA	ÂMBITO TERRITORIAL
1.1. ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA NO MOMENTO DO SINISTRO	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA E PAÍSES NÃO EUROPEUS DA BACIA DO MEDITERRÂNEO
1.2. INFORMAÇÕES ÚTEIS EM VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA
1.3. AGENDAMENTO E RESERVA DE SERVIÇOS EM VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	EUROPA E PAÍSES NÃO EUROPEUS DA BACIA DO MEDITERRÂNEO
1.4. INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DOS SINISTRADOS GRAVES INTERNADOS	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
2. INFORMAÇÃO SOBRE PROFISSIONAIS QUE POSSAM ASSEGURAR O TRANSPORTE PARTICULAR DAS PESSOAS SEGURAS OU O TRANSPORTE E TRANSBORDO DE MERCADORIAS ⁽¹⁾	ILIMITADO	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL

⁽¹⁾ O custo dos serviços prestados pelos referidos profissionais será pago pelo Segurado, a um preço/hora negociado pelo Serviço de Assistência, que lhe será comunicado aquando do pedido de assistência.

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, por Pessoa Segura e por veículo seguro, salvo convenção em contrário.
3. Esta cobertura não é aplicável quando o veículo seguro pertencer à categoria de veículos de transporte de passageiros com mais de 9 lugares (incluindo o do condutor). A qual está sujeita à Condição Especial de Assistência em Viagem a Autocarros.
4. Excluem-se do âmbito da cobertura:
 - a) No que respeita ao ponto 2.4. do quadro constante do nº 1 acima (Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria), a avaria do veículo seguro:
 - i. Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
 - ii. Por culpa ou negligência do condutor;
 - iii. Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.
 - b) No que respeita ao ponto 2.6 do quadro constante do nº1 acima (Transporte de animais domésticos), os animais de competição e de caça bem como os custos com a aquisição de jaulas e com o cumprimento de regulamentação sanitária.
5. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:
 - a) O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. Sem prejuízo das exclusões aplicáveis, as garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte.
 - b) Os legais representantes das pessoas coletivas seguras que tenham residência habitual em Portugal bem como o respetivo cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum, e ainda os empregados ou assalariados das referidas sociedades, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte.
 - c) O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em "auto-stop".

6. Para efeitos desta cobertura, tem a qualidade de Veículo Seguro: O veículo identificado nas Condições Particulares, bem como o reboque, quando garantido pelo contrato de seguro e se encontrar atrelado ao veículo seguro na ocorrência do evento.
7. As garantias desta cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham domicílio em Portugal, suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter domicílio em Portugal. A permanência do veículo seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias desta cobertura enquanto o referido veículo aí permanecer.
8. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:
 - a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - b) Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;
 - c) Despesas respeitantes a exame programado de saúde ou tratamento eletivo, ou a situação médica pré-existente da Pessoa Segura que já lhe tenha sido diagnosticada ou estado sob investigação e já seja do seu conhecimento, salvo se se tratar de complicação súbita e imprevisível ocorrida durante a viagem;
 - d) Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;
 - e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
 - f) Despesas e prestação de serviços relacionados com qualquer tipo de doença mental;
 - g) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
 - h) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;
 - i) Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, direta ou indiretamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
 - j) Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres, exceto nas situações em que a morte decorre de acidente de viação com o veículo seguro;
 - k) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;
 - l) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;
 - m) Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efetuada a sua imediata participação às autoridades competentes.
2. Ficam igualmente excluídos do âmbito desta cobertura:

Relativamente a Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro ainda que com domicílio em Portugal: as prestações previstas nas "Garantias de Assistência às Pessoas Seguras e Bagagens" e nos "Outros Serviços Associados", bem como as previstas nas "Garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes" quando os eventos que justificam o seu acionamento ocorram no estrangeiro.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Em caso de avaria, e se o veículo se encontrar sem seguro válido há mais de 30 dias, a vigência da presente cobertura tem um período de carência de 15 dias, contados da data de inclusão da matrícula na Apólice.

7. PROTEÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses das Pessoas Seguras decorrentes de acidentes de viação em que o veículo seja interveniente. Segurando-se vários veículos na mesma apólice, esta cobertura é aplicável separadamente a cada um deles, como se de contratos diferentes se tratasse, salvo no caso dos reboques em que a sua aplicação é conjunta à do respetivo rebocador. As garantias e respetivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

GARANTIAS		NÍVEL 3	
1. DEFESA E RECLAMAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE	1.1. DEFESA EM PROCESSO PENAL	1.750 €	
	1.2. DEFESA CIVIL	1.500 €	
	1.3. RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES CORPORAIS	2.500 €	
	1.4. RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES MATERIAIS	2.000 €	
	§ LIMITE DA RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES MATERIAIS E CORPORAIS	3.000 €	
2. ADIANTAMENTOS	2.1. DE CAUÇÕES	CUSTAS E PREPAROS	1.250 €
		PENAIIS	4.250 €
	2.2. DE INDEMNIZAÇÕES	6.500 €	
	2.3. PARA PAGAMENTO DE MULTAS NO ESTRANGEIRO	2.500 €	
3. RECLAMAÇÃO EM CASO DE REPARAÇÃO DEFEITUOSA DO VEÍCULO SEGURO		2.500 €	
4. INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE TERCEIROS	EM PORTUGAL	5.750 €	
	NO ESTRANGEIRO	3.000 €	
5. PERITAGEM MÉDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL		1.250 €	
6. INSTRUÇÃO DO PROCESSO		1.000 €	
7. ACOMPANHAMENTO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES		750 €	

Os valores indicados na tabela incluem IVA à taxa legal em vigor.

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por sinistro e anuidade de contrato.
3. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Pessoas Seguras:
 - Tomador do Seguro;
 - O Segurado;
 - O condutor autorizado e legalmente habilitado para a condução;
 - As pessoas transportadas no veículo seguro a título legítimo e gratuito.
4. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Veículo Seguro: O veículo identificado nas Condições Particulares, bem como o reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e se encontrem atrelados ao veículo seguro no momento da ocorrência do evento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- a) Custos de indenizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens da Pessoa Segura e testemunhas quando estas tenham de se deslocar dentro do seu país de origem ou para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela Condição Especial;
- d) Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora, sem prejuízo dos direitos das Pessoas Seguras;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-la-á, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela Condição Especial, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada, de solicitar a Empresa Gestora para as efetuar;
- j) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- k) Sinistros decorrentes de acidentes de viação ocorridos antes da entrada em vigor da presente Condição Especial;
- l) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- m) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- n) Despesas com sinistros em que esteja em causa uma responsabilidade civil sujeita a seguro obrigatório, quando o respetivo contrato não haja sido celebrado;
- o) As garantias desta Condição Especial não se aplicam quando o condutor do veículo seguro, na data do evento, não seja titular de licença ou carta de condução válida para a condução do veículo seguro, ou não esteja autorizado a conduzi-lo, ou apresente taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida, ou acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- p) Sinistros ocasionados em virtude da participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;
- q) Custos com a defesa da Pessoa Segura pela prática de crimes de perigo comum previstos e punidos pelo Artigo 272º e seguintes do Código Penal;
- r) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender a Pessoa Segura que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca do local do acidente a fim de estar presente num processo judicial abrangido por esta Condição Especial.

8. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de choque, colisão ou capotamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante os danos sofridos pelo veículo seguro enquadráveis nas coberturas de "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Atos de Vandalismo".
2. Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a) Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
 - b) Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, exceto quando resultem de choque, colisão ou capotamento e forem acompanhados de outros danos ao veículo;
 - c) Consubstanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água.
 - d) Sofridos pelo veículo em circulação quando estiver a fazer serviço de reboque, caso não tenha sido declarado previamente ao Segurador que o veículo seguro efetua serviço de reboque.

9. INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o mesmo se encontre em marcha ou parado, recolhido ou não em garagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos na aparelhagem ou instalação elétrica quando não resultem de incêndio ou explosão, bem como os danos provocados por incêndio que tenham origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.
2. Quando contratado o Plano AUTO 3 PESADOS ficam, ainda, excluídos do âmbito da presente cobertura os danos provocados por incêndio ocorrido na sequência de sinistro enquadrável na cobertura de Choque, Colisão ou Capotamento.

10. FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes do seu desaparecimento, destruição ou deterioração em consequência de roubo, furto ou furto de uso, na sua forma tentada, frustrada ou consumada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço público.
2. Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

11. FENÓMENOS DA NATUREZA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por tempestades, inundações, fenómenos sísmicos ou movimentos de terras, bem como pela queda de árvores, de telhas, de chaminés, de muros ou construções urbanas provocada pelos fenómenos referidos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos:

- Causados por ação do mar não decorrente de riscos garantidos por esta cobertura;
- Causados pela ação continuada de outras superfícies de água, naturais ou artificiais, seja de que natureza forem;
- Resultantes de poluição, chuvas ácidas, radiações e radioatividade;
- Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos;
- Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, quando não forem acompanhados de outros danos ao veículo garantidos pela presente cobertura;
- Consubstanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água.

12. ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de:

- Atos de vandalismo, terrorismo e sabotagem;
- Ação de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública;
- Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos resultantes de roubo, furto, furto de uso, ou qualquer outra forma de subtração ilegítima do veículo seguro, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

13. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de quebra ou rutura isolada dos vidros - ou equivalente em matéria sintética -, do pára-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e dos vidros laterais, ocasionada por evento que não cause outros danos no veículo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos que:

- Ocorram em faróis, farolins, espelhos retrovisores e indicadores de mudança de direção;
- Consistam em riscos, fendas ou raspões ou que ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- Sejam causados intencionalmente por qualquer pessoa com objetos que empunhem ou arremessem.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia de 100€, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares.

Caso a substituição ou reparação seja efetuada por prestador da Rede de Prestadores Convencionados para Quebra Isolada de Vidros da Fidelidade, não será aplicada qualquer franquia.

14. PROTEÇÃO AO CONDUTOR

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para a Pessoa Segura:

- Morte;
- Invalidez Permanente;
- Despesas de Tratamento.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

2. Para efeitos da presente cobertura considera-se Pessoa Segura o condutor do veículo no momento do acidente de viação.

3. Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro.

4. Caso a Pessoa Segura tenha idade superior a 75 anos, a indemnização por Morte está limitada ao pagamento das despesas efetuadas com a sua trasladação e funeral.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante:

- Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando a Pessoa Segura não utilize capacete de proteção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar, bem como outros veículos equiparados em que o uso de capacete seja legalmente exigido;
- Os danos ocorridos quando a Pessoa Segura conduza com uma taxa de alcoolémia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
- Os danos provocados a pessoas que conduzam veículos em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
- Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
- Os danos provocados em consequência de ação de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, atos de vandalismo e atos de terrorismo, bem como de atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Atos de Vandalismo.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno.

15. PRIVAÇÃO DE USO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização diária, nas seguintes situações consoante a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares:

- Acidente - Em caso de privação forçada do uso do veículo em consequência de danos garantidos por uma das coberturas de danos ao veículo efetivamente contratada;

- b) Acidente e Avaria - Em caso de privação forçada do uso do veículo em consequência de avaria ou de qualquer situação prevista na modalidade Acidente.
2. A Privação de Uso conta-se:
- Em caso de danos que não determinem impossibilidade de circulação, a partir do dia início da reparação, terminando com a reparação efetiva;
 - Em caso de danos que determinem impossibilidade imediata de circulação, a partir do dia da participação do sinistro, terminando com a reparação efetiva. O número de dias entre o dia da participação do sinistro e o dia do início da reparação fica limitado ao máximo de 5 dias;
 - Em caso de perda total, com pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro, terminando no dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total;
 - Em caso de perda total sem pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro e até ao máximo de 5 dias;
 - Em caso de desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo, a partir do dia da participação do sinistro, efetuada após a participação da ocorrência à autoridade competente, terminando com a localização do veículo seguro ou com a sua reparação efetiva caso necessária.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período de privação de uso não poderá exceder por sinistro:
- Em caso de roubo, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - Em caso de avaria, um terço dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - Em caso de qualquer outra garantia, os dias indicados nas Condições Particulares.
4. O período de privação de uso não poderá, em caso algum, exceder por anuidade:
- Em caso de roubo, 90 dias;
 - Em caso de avaria, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - Em caso de qualquer outra garantia, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares.

FRANQUIA

Para efeitos de indemnização, às situações referidas nas alíneas a) a c) e na alínea e) do número 2 do âmbito da cobertura, será deduzida a franquia, expressa nas condições particulares.

As franquias disponíveis para contratação encontram-se sujeita a regras de subscrição definidas pelo Segurador, tendo por base as seguintes opções:

- Sem Franquia
- 2 dias
- 3 dias

16. OCUPANTES DA VIATURA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para as Pessoas Seguras:
- Morte;
 - Invalidez Permanente;
 - Despesas de Tratamento.
- Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.
- O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Pessoas Seguras todas as pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro, incluindo o seu condutor.
3. Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro.
4. Para ocupantes de idade inferior a 14 anos, ou superior a 75 anos, ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do sinistro, a indemnização por Morte está limitada ao pagamento das despesas efetuadas com a sua trasladação e funeral.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante:
- Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando as Pessoas Seguras não utilizem capacetes de proteção adequados durante a condução ou transporte em motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar, bem como outros veículos equiparados em que o uso de capacete seja legalmente exigido;
 - Os danos ocorridos quando a Pessoa Segura conduza com uma taxa de alcoolémia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - Os danos causados intencionalmente por Pessoas Seguras ou por pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
 - Os danos provocados a pessoas que conduzam o veículo seguro em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
 - Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
 - Os danos provocados em consequência de ação de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, atos de vandalismo e atos de terrorismo, bem como de atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando as consequências destas ocorrências sobre o veículo seguro não estiverem cobertas pela cobertura de "Atos de Vandalismo".
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de:
- Participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno;
 - Transporte em caixas de carga de veículos.

17. VALOR DE AQUISIÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento do Valor de Aquisição em caso de Perda Total do veículo seguro, ocorrida em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo seguro efetivamente contratadas, até ao termo da anuidade em que o veículo seguro complete 3 anos, contados a partir da data do primeiro registo do veículo constante do Livro de Registo ou Documento Único Automóvel emitido pela autoridade administrativa.
2. Entende-se por Valor de Aquisição o preço de venda ao público do veículo seguro, na data da sua aquisição, constante do catálogo de base do respetivo modelo e versão, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no ato de compra do veículo.

H - ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial **garantido automaticamente pelo contrato**, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, nos seguintes termos:

COBERTURAS		ÂMBITO TERRITORIAL
RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA		• G3
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA		• G3
RESPONSABILIDADE CIVIL CARGA		• G3
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA		• G1
RESPONSABILIDADE CIVIL LABORAÇÃO		• G1
GARANTIAS DE DANOS AO VEÍCULO	AUTOCARAVANA PESADA	• G3
	ARTICULADO	• G1
	AUTOCARRO	• G1
	CAMIÃO	• G1
	MÁQUINA AGRÍCOLA	• G1
	MOTOCULTIVADOR	• G1
	TRATOR AGRÍCOLA	• G1
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	ÀS PESSOAS SEGURAS	• TODO O MUNDO COM ALGUMAS EXCEÇÕES EM QUE SÓ VIGORAM FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS (VER RESPECTIVA COBERTURA)
	AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES	• VER RESPECTIVA COBERTURA
	OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS	• VER RESPECTIVA COBERTURA
PRIVAÇÃO DE USO		• G1
PROTEÇÃO JURÍDICA		• G3
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS		• G3
PROTEÇÃO AO CONDUTOR	MIP, DT (a)	• G3
OCUPANTES DA VIATURA	MIP, DT (a)	• G3

(a) MIP - Morte ou Invalidez Permanente; DT - Despesas de Tratamento;

G1 - Portugal.

G3 - UE + Andorra, Gibraltar, Islândia, Montenegro, Noruega, Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Suíça e Sérvia.

I - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

J - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fração deste.

L - TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.
2. O Tomador do Seguro avisa o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("carta verde").
3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.
4. Na comunicação da alienação do veículo ao Segurador, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.
5. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo Segurador calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.
6. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.

K - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

L - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Tratando-se, porém, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil:
 - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
 - b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao capital seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do capital seguro;
 - c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;
 - d) O Segurador que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.
4. No que respeita ao Seguro Automóvel Facultativo, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao Capital Seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas facultativas efetivamente contratadas.
5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro poder propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

M - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.
A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

N - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM AUTOCARROS
ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação dos seguintes serviços de assistência:

I. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS	
1. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES	ILIMITADO
2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES	ILIMITADO
3. REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE UM FAMILIAR	ILIMITADO
4. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E DESPESAS DE HOTEL:	
BILHETE DE VIAGEM	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA EM HOTEL:	
• POR DIA	50,00 €
• MÁXIMO	500,00 €
5. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO, NO ESTRANGEIRO:	
POR PESSOA SEGURA E POR VIAGEM	2.750,00 €
6. DESPESAS COM PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL NO ESTRANGEIRO:	
• POR DIA	50,00 €
• MÁXIMO	500,00 €
7. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE FALECIDOS NO ESTRANGEIRO	ILIMITADO
URNA	500,00 €
8. ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL	ILIMITADO
II. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO E SEUS OCUPANTES	
1. DESPESAS DE REBOQUE DO VEÍCULO SEGURO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA OU ACIDENTE:	
• REBOQUE	750,00 €
• REMOÇÃO OU EXTRAÇÃO DO VEÍCULO	1.250,00 €
• REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA	150,00 €
2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO VEÍCULO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA OU ACIDENTE E DESPESAS COM RECOLHAS:	
• REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	1.250,00 €
• DESPESAS DE RECOLHAS	250,00 €
3. DESPESAS DE TRANSPORTE A FIM DE RECUPERAR O VEÍCULO SEGURO	ILIMITADO
4. DESPESAS DE TRANSPORTE DE UM MECÂNICO ESPECIALIZADO	ILIMITADO
5. ENVIO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO	ILIMITADO
6. TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM DAS PESSOAS SEGURAS	ILIMITADO
7. VEÍCULO DE ALUGUER	2.500,00 €
8. DEFESA E RECLAMAÇÃO JURÍDICA NO ESTRANGEIRO:	
8.1. DEFESA JURÍDICA	3.000 €
8.2. RECLAMAÇÃO DE DANOS	3.000 €
9. AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIAS:	
9.1. AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIAS	1.750 €
9.2. CAUÇÃO PARA GARANTIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA	3.000 €
10. REPATRIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO FÚNEBRE	ILIMITADO

2. Excluem-se do âmbito da cobertura:

a) No que respeita às Garantias de Assistência às Pessoas Seguras, constantes do quadro acima:

- i. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- ii. Doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crónica ou prévia, relativamente ao início da viagem, assim como suas consequências ou recaídas;
- iii. A morte por suicídio ou doença ou lesões da sua tentativa de morte ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivem de ações criminosas do titular direta ou indiretamente;
- iv. Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- v. Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou similares, e qualquer tipo de doença mental;

- vi. Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, e no salvamento de pessoas no mar, na montanha e no deserto;
 - vii. Os gastos de e com o enterro ou cerimónias fúnebres, no transporte ou repatriamento de falecidos.
- b) No que respeita às Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes, constantes do quadro acima:
- i. Despesas de hotel e restaurante;
 - ii. Despesas efetuadas com táxis, combustível, reparações do veículo;
 - iii. Despesas decorrentes de furto e roubo de bagagens, equipamento ou material diverso, objetos pessoais e acessórios incorporados no veículo;
 - iv. Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres, exceto nas situações em que a morte decorre de acidente de viação com o veículo seguro;
3. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Pessoa Segura:
- Se contratada a Assistência em Viagem STANDARD PESADOS:**
- a) O Tomador do Seguro e o Segurado;
 - b) Os seguintes ocupantes de veículo seguro desde que tenham residência habitual em Portugal:
 - i. O respetivo condutor, a título legítimo e desde que legalmente habilitado;
 - ii. Outras pessoas ao serviço do Tomador do Seguro ou do Segurado, no máximo de duas.
- Se contratada a Assistência em Viagem VIP PESADOS:**
- a) O Tomador do Seguro e o Segurado;
 - b) Os seguintes ocupantes de veículo seguro desde que tenham residência habitual em Portugal:
 - i. O respetivo condutor, a título legítimo e desde que legalmente habilitado;
 - ii. Outras pessoas ao serviço do Tomador do Seguro ou do Segurado, no máximo de duas.
 - c) Os passageiros e guia(s) transportados no veículo seguro (exceto na cobertura de Repatriamento e Organização de Serviço Fúnebre).

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Em caso de avaria, e se o veículo se encontrar sem seguro válido há mais de 30 dias, a vigência da presente cobertura tem um período de carência de 15 dias, contados da data de inclusão da matrícula na Apólice.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro Automóvel Liber 3G Empresas Pesados e Agrícolas.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas/Garantias Facultativas

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Responsabilidade Civil Carga;
- ✓ Responsabilidade Civil Cruzada;
- ✓ Responsabilidade Civil Laboração;
- ✓ Assistência em Viagem;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Proteção ao Condutor (morte ou invalidez permanente / despesas de tratamento);
- ✓ Privação de Uso;
- ✓ Ocupantes da Viatura;
- ✓ Valor de Aquisição;

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais:** €6.450.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais:** €1.300.000 por acidente.
- ✓ **Autocarros:**
O capital mínimo obrigatoriamente seguro é de duas vezes os montantes indicados neste item, com o limite, por lesado, dos mesmos montantes simples.

Capitais seguros das garantias facultativas

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contração aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
 - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
 - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
 - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
 - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
 - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
 - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação.
 - Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, segurado, condutor e restantes ocupantes;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando ocorram omissões ou inexactidões na declaração do risco;
- ! Quando o veículo seja utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetue transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circule em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos);
- ! Nas coberturas facultativas, para além dos limites de capital seguro, as franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis.



Onde estou coberto?

O âmbito territorial do seguro é definido em função das coberturas e garantias da apólice, importando referir o seguinte:

- ✓ Assistência em Viagem a Pessoas Seguras: Em todo o Mundo, com algumas exceções em que as coberturas apenas vigoram fora de Portugal, mesmo que as Pessoas Seguras viagem separadamente e em qualquer meio de transporte;
- ✓ Assistência em Viagem ao Veículo e seus Ocupantes: Na Europa e nos países que marginam o Mediterrâneo, com exceção das situações de substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento, e veículo de substituição em caso de acidente ou avaria, que apenas são garantidas na Europa e falta de combustível ou abastecimento incorreto, que só são garantidas em Portugal;
- ✓ Restantes coberturas da apólice: Nos países indicados no Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) emitido para o efeito.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Durante a vigência do contrato, devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice esteja em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar o sinistro ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- Tomar as medidas ao meu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações relevantes, que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro ao abrigo da apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.